

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 125/97

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3998/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

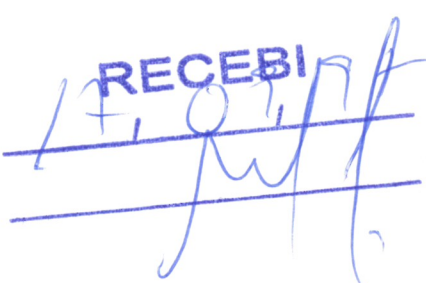
Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 125/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2642/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protestô de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
17.09.97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2642/97

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, sediada na Rua Dr. Oscar Werneck nº 1451, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.816.965/0001-98, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 21623 - folha 23 - livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo uma área de 6.831,55m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar onde mede 72,60m, onde confronta com o remanescente da requerente (gleba 4) da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mede 95,18m, onde confronta com Ader Bertholami ou Sucessores, na linha dos fundos mede 84,02m e, finalmente onde confronta com a propriedade de Sergio Sessa Stamato ou Sucessores mede 77,43m.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

RECEBI
12.09.97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

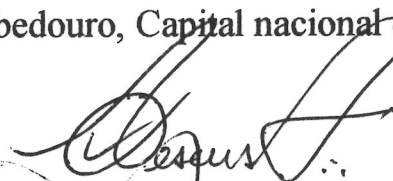
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 16 de setembro de 1.997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 15/09/97 ES

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 338 /97

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4730/97

DATA: 15/09/1997 HORA: 17:42:48

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: REQUERIMENTO

RESP: JULIANA CRISTINA

fg

Senhor Presidente,

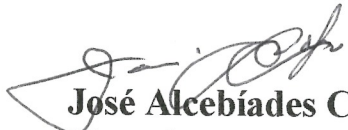
CONSIDERANDO que a Entidade Sociedade Obreiros da Caridade está aguardando a bastante tempo a doação de um imóvel;

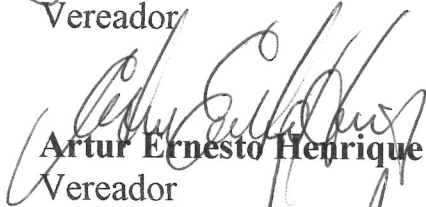
CONSIDERANDO que o Executivo através de Projeto está doando um imóvel para que a mesma possa instalar e desenvolver seus trabalhos, tão relevantes à Comunidade;

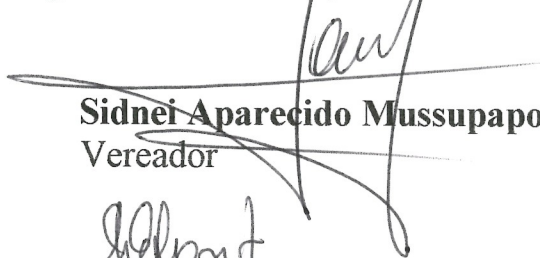
CONSIDERANDO pedido dessa Entidade, para que o Legislativo vote nesta noite o projeto encaminhado pelo Poder Executivo;

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o douto Plenário, no sentido de que seja dispensado dos trâmites legais, para votação em regime de urgência especial e passe a constar dos trabalhos da pauta de hoje e da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 125/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica..

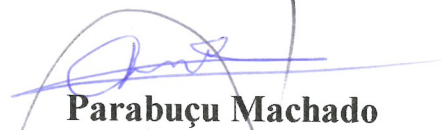
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 1.997.

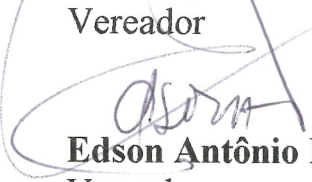

José Alcebiades Colózio
Vereador


Artur Ernesto Henrique
Vereador

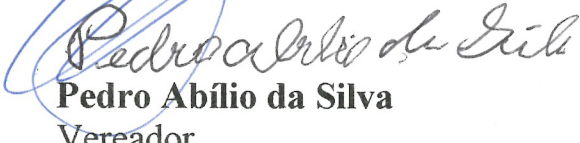

Sidnei Aparecido Mussupapo
Vereador


Cleide do Espírito Santo
Vereadora


Parabuçu Machado
Vereador


Edson Antônio Pereira
Vereador


João Batista Giglio Villela
Vereador


Pedro Abílio da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

12 de setembro de 1997
OEP/905/97/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4727/97
DATA: 15/09/1997 HORA: 17:00:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/905/97

Senhor Presidente

RESP: JULIANA CRISTINA

88

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Trata-se de um lote localizado no loteamento prolongamento das Chácaras Parati, e que será doado à Sociedade Obreiros da Caridade, para que a mesma possa se instalar e desenvolver seus trabalhos.

Considerando que a referida entidade, há anos, presta relevantes serviços à comunidade, considerados altamente significativos e de excepcional interesse público, elaboramos a matéria em questão, colaborando dessa forma, para que a mesma possa desenvolver seus trabalhos satisfatoriamente em prol da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 15/09/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
Cesari
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 12597

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, sediada na Rua Dr. Oscar Werneck nº 1451, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.816.965/0001-98, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 21623 - folha 23 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade de Bebedouro, contendo uma área de 6.831,55m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar onde mede 72,60m, onde confronta com o remanescente da requerente (gleba 4) da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mede 95,18m, onde confronta com Ader Bertholami ou Sucessores, na linha dos fundos mede 84,02m e, finalmente onde confronta com propriedade de Sergio Sessa Stamato ou Sucessores mede 77,43m.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

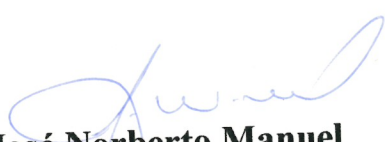
Avaliação de uma área de terra desmembrada da Fazenda Paiol, atualmente localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo uma área de 6.831,55m², confrontando em sua integridade pela frente com o prolongamento da Avenida Vicente Ceriana Cesar, onde mede 72,60m, onde confronta com o remanescente da requerente (gleba 4) da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mede 95,18m onde confronta com Ader Bertholami ou Sucessores, na linha dos fundos mede 84,02m e finalmente onde confronta com propriedade de Sergio Sessa Stamato ou Sucessores mede 77,43 e objeto da matrícula nº 21.623 – Folha nº 23 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro.

Avaliada em R\$1,20 (hum real e vinte centavos) o metro quadrado.

Área do terreno = 6.831,55m²

Valor do terreno = 6.831,55m² x R\$1,20 = R\$8.197,86 (oito mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Bebedouro, 12 de setembro de 1997


José Norberto Manuel
Diretor de Obras
Engº Civil
CREA 060114214-1

IMÓVEL:- Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Faiol, atualmente localizada no perímetro urbano, desta cidade de Bebedouro, contendo - 6.831,55m²; confrontando em sua integridade pela frente com o Prolongamento da Avenida Vicente Ciriana Cesar, onde mede 72,60 metros, onde confronta com o remanescente da requerente (gleba 04) da Prefeitura Municipal de Bebedouro, mede 95,18 metros; onde confronta com Ader Bertholami, na linha dos fundos mede 84,02 metros; e , finalmente onde confronta com propriedade de Sérgio Sessa Stamato mede 77,43 metros. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TITULO -- AQUISITIVO:-** Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.93, sob nº de orde 20.493, atualmente objeto da matrícula nº20.598, liv. 2, fls.98, em 29/12/1.994. **-Bebedouro, 15 de -- julho de 1.996.-** Eu, Luiz e Almeida, (Luiz e Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino. **-**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem sido dada como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 6.015, de 31-12-73. Dou fé.
Bebedouro, 27 de Julho de 1996

SELO
FORVADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Dr. José Roberto Silvestre

Oficial

Luiz de Almeida

Oficial Substituto

Bebedouro - Estado de São Paulo

Bebedouro

Bebedouro - Estado de São Paulo

Bebedouro - Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.816.965/0001-98

ATIV. PRINCIPAL
80.21

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
305982658-72

ÓRGÃO DA SRF
0810904 - BEBEDOURO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
R DR OSCAR WERNECK

NÚMERO
1451

COMPLEMENTO

CEP
14700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BEBEDOURO

UF
SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950541



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RECIM

RECIM - Recadastramento de Inscrição Municipal

Nº 4817

Nome da Empresa ou Autônomo SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE
Atividade Comercial Entidade de Classe sem fins lucrativos.
Enderêço Rua Dr. Oscar Werneck nº 1451 Sala -
Bairro Centro Fone -
CGC(MF) 54.923.875/0001-94 Inscrição Estadual -
Data Contrato Social - N.º Registro na JUCESP -
Data do Registro - Última Alteração Data -
Inscrição Municipal N.º 4817 Data 10.06.92
Licença Funcionamento Exercício de 1989, paga em -
Empresa Instalada em Prédio Próprio? sim Alugado? não
N.º Cadastro Imobiliário Junto Prefeitura Municipal -
Possui Empregados? não Quantos? -
Área em Metros Quadrados ocupada pela Empresa 500 Mts. 2
Tipo de Instalações: Modernas? não Comum? sim
Recolhe Impostos e Taxas Municipais? - Quais?, especifique -

Possui Talões de Notas de Prestação de Serviços? não
Numeração dos Talões em uso de - à -
Mês e Ano Impressão Talões Notas de Prestação de Serviços - / -
A Empresa está em plena Atividade? sim
Outras Atividades exercidas junto à Empresa nenhuma
Observações: -

Assum O Toda Responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Nome do Responsável pela Empresa Jorge Emilio Moreira Castro

Enderêço Rua Francisco Inácio nº 740 - Bairro Centro -

RG CIC-005.785.818-76

Assinatura Jorge Emilio Moreira Castro

Data e Local Bebedouro/SP - 10.06.1992 -

Classificação Quanto a Localização

Para uso da Repartição: -

Recebemos a 1ª Via Deste

Em 11/06/92

Assinatura do Funcionário: [Assinatura]

AGOSTINHO LUIZ BRUNO
Chefe da Repartição Municipal

Este impresso não pode ser inutilizado.

CARIMBO REPARTIÇÃO MUNICIPAL

1

PROTOCOLO

RECEBIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E DISTRITO SANITARIO

01.00 2002 03 25 22

11.00.00000

2

DESPACHOS

3

REQUERENTE

Nome **SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE**
Endereço **RUA DR. OSCAR WERNECK Nº1451 -CENTRO -BEBEDOURO-SP-**
Gleba Quadra Lote Cadastro n.

REQUER

4

LANÇADORIA

☐ Negativa de ônus municipais
☐ Aprovação de planta
☐ Averbação
☐ Valor venal e n.º do cadastro
☐ Mudança do nome da rua
☐ Metragem e Confrontações
☒ **Autorização p/ Instalação de uma Entidade de Classe s/ Fins -**
REFERENTE AO IMÓVEL Lucrativos
☐ Edificado
☐ Não edificado
☐ Rural
Lançado em nome de

5

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E DISTRITO SANITÁRIO

☐ Construção
☐ Reforma
☐ Reforma sem aumento de área
☐ Alinhamento para construção de muro com ms.
☐ Rebaixamento de guias com ms.
☐ Laudo de vistoria de conservação
☐ Habite-se, cujo projeto foi aprovado conforme protocolo n.º
☐ Recolhimento de ISSQN no valor de Cr\$, por estar executando:
Construção — Valor do Contrato - Cr\$
Ampliação ou Reforma — » » » - Cr\$
Pintura — » » » - Cr\$

6

SEÇÃO DE PESSOAL

Admitido em:

Função:

Ref. :

☐ Férias regulamentares : dias período:
☐ Licença prêmio : » »
☐ Licença p/ trat. saúde : » »
☐ Licença Gala : » »
☐ Licença Nojo : » »
☐ Licença s/ vencimentos : » »

7

OUTRAS

8

DOCUMENTOS ANEXOS

Nestes termos
P. Deferimento

Bebedouro, 04 de Junho de 19 92

Jorge E. Moreira Castro

REQUERENTE

CIC- 005.785.818-76

SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE

Fundada em 28 de fevereiro de 1916

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

- Art. 1ª) - A SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE, com sede e fóro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, será regida por estes Estatutos e pelo Regimento Interno.
- Art. 2ª) - Os fins colimados pela Sociedade Obreiros da Caridade são os seguintes:
- a) - conceder, gratuitamente, abrigo às pessoas e famílias reconhecidamente pobres de Bebedouro;
 - b) - prestar assistência moral e material aos necessitados, no âmbito de suas possibilidades;
 - c) - manter escolas de alfabetização de menores e de adultos;
 - d) - promover a recuperação do indivíduo desajustado, criando para tal fim, núcleos de serviços;
 - e) - elevar e dignificar a criatura humana.

Capítulo II

Dos sócios

- Art. 3ª) - A Sociedade compor-se-á de número ilimitado de sócios, classificados em quatro categorias, como segue: Sócio Honorário, Sócio Benemérito, Sócio Contribuinte, Sócio Cooperador.
- Art. 4ª) - Serão considerados Sócios Honorários todos os que tiverem contribuído de forma objetiva e destacada para o bom desempenho dos fins sociais; Sócios Beneméritos, os que tenham doado para os cofres sociais quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos em vigor na ocasião, podendo essa importância ser parcelada mensalmente, a critério da Diretoria Executiva; Sócios Contribuintes, os que se obrigarem ao pagamento de uma mensalidade fixada uniformemente pela Diretoria Executiva; Sócios Cooperadores, os que contribuírem mensalmente com qualquer importância para os cofres sociais.
- Art. 5ª) - A mensalidade do Sócio Contribuinte poderá ser dispensada, a critério da Diretoria Executiva, desde que o referido sócio contribua de outra forma, direta ou indiretamente, para os cofres da Sociedade.
- Art. 6ª) - Os Sócios Cooperadores não têm direito a voto, não podem ser votados para cargos da Diretoria, nem designados para membros de Departamentos.
- Art. 7ª) - Qualquer pessoa em gozo de seus direitos civis, sem distinção de sexo, cor, partido político legal ou credo religioso, poderá fazer parte do quadro social, desde que admitida regularmente, observando-se a respectiva categoria.
- Art. 8ª) - A admissão será efetivada mediante proposta assinada pelo candidato e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.
- Art. 9ª) - Aquêlo que, sem motivo justificado, ficar com atraso de pagamento por mais de 3 (três) mensalidades será eliminado do quadro social.
- Art. 10ª) - Poderão ser admitidos sócios contribuintes ou cooperadores residentes fora do município e, para estes, o prazo para pagamento das mensalidades poderá ser prorrogado por tempo não superior a 6 (seis) meses.
- § único - Nas mesmas condições do artigo acima ficarão aquêles que transferirem sua residência para fora do município e que desejarem continuar figurando como sócios.
- Art. 11ª) - Findo o prazo de 6 (seis) meses de que trata o artigo 10, serão igualmente eliminados do quadro social.
- Art. 12ª) - Os sócios contribuintes quites com os cofres sociais, depois de 3 (três) meses de sua admissão, terão direito a tomar parte nas assembleias gerais, votar e serem votados para os cargos de direção ou nomeados para membros dos Departamentos Auxiliares da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Administração

- Art.13º) - A organização administrativa da Sociedade compreenderá dos seguintes órgãos: a) assembleia geral; b) diretoria executiva e c) conselho fiscal.
- Art.14º) - Somente os sócios contribuintes poderão tomar parte nas deliberações dos órgãos administrativos, votar e serem votados para quaisquer cargos de função administrativa.
- Art.15º) - As deliberações serão tomadas sempre por maioria de votos, sendo que o presidente dos órgãos somente votará em caso de empate.
- Art.16º) - As eleições para cargos administrativos poderão ser feitas por escrutínio secreto, por votação nominal ou aclamação, conforme deliberar a maioria dos presentes.
- Art.17º) - Cada órgão administrativo terá um livro de ata, no qual serão registradas as deliberações aprovadas, livro esse que será revestido das formalidades legais e deverá conter os termos da abertura e encerramento e todas as folhas rubricadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva e sua competência

- Art.18º) - A Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de dois anos, eleita em assembleia geral ordinária, será constituída de 9 (nove) membros, assim designados: presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro e 3 (três) vogais.
- Art.19º) - É permitida a reeleição parcial ou total da Diretoria Executiva.
- Art.20º) - Ao presidente compete: a) representar a sociedade em suas relações em geral, inclusive em juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais; c) executar e mandar executar as disposições estatutárias, as deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias Gerais; d) autorizar a efetivação das despesas ordinárias e das que forem autorizadas pela Diretoria Executiva ou Assembleias Gerais, inclusive mandando efetuar os respectivos pagamentos; e) admitir ou demitir empregados necessários ao funcionamento normal da sociedade; f) supervisionar todos os serviços assistenciais ou de interesse da Sociedade, zelar pelo bom andamento dos trabalhos em geral, tudo em perfeita harmonia com os demais diretores e auxiliares; g) fomentar a criação de novos serviços de assistência e orientar convenientemente sua execução; h) assinar, juntamente com o Secretário a correspondência normal; i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e recibos, exceto os recibos de mensalidades dos sócios; j) apresentar anualmente perante a Assembleia Ordinária relatório circunstanciado das atividades sociais referentes ao exercício findo, bem como a demonstração clara e completa da situação financeira da Sociedade; k) nomear ou demitir os membros dos Departamentos, depois de ouvida a Diretoria.
- Art. 21º) - Ao Vice-presidente compete: a) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências; b) colaborar nos trabalhos de assistência.
- Art.22º) - Ao 1º Secretário compete: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; b) redigir a correspondência expedida, assinando-a juntamente com o presidente; c) zelar pela boa ordem do arquivo; d) prestar todo auxílio necessário sempre que convocado pelo presidente.
- Art.23º) - Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências; b) auxiliar os serviços atribuídos a secretaria.
- Art.24º) - Ao 1º Tesoureiro compete: a) fazer minuciosa escrituração do movimento de receita e despesa da Sociedade, mantendo sempre em dia a escrituração; b) receber mediante recibo as importâncias devidas à Sociedade, retendo em seu poder, para despesas correntes, a importância determinada pela Diretoria Executiva, depositando o saldo por ventura existente em estabelecimento bancário da cidade, em nome da Sociedade; c) assinar, juntamente com o presidente, cheques e recibos de importâncias devidas à Sociedade; d) atender às convocações da Diretoria executiva para os serviços atribuídos a ele.

verificarem.

Art. 252) - O 2º Tesoureiro compete: a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências; b) auxiliar os serviços do Tesouraria; c) atender a convocação da Diretoria para realização de serviços eventuais.

Art. 262) - Os vogais competes a) auxiliar em tudo o bem andamento dos serviços assistenciais, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva; b) substituir, quando convocado pela Diretoria Executiva, os cargos vagos da mesma diretoria.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 272) - O Conselho Fiscal, órgão que tem a incumbência de fiscalizar todos os atos administrativos, compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes.

§ 12) Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos e o seu mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva;

§ 22) Verificando-se o afastamento de um de seus membros será imediatamente convocado um suplente.

Art. 282) - Compete privativamente ao Conselho Fiscal: a) examinar a escrituração contábil, bem como todos os papéis e documentos da Sociedade; b) dar parecer sobre o balanço mensal, balanço geral da Tesouraria e sobre a matéria a ser proposta em assembleia geral; c) propor a Diretoria Executiva ou a assembleia geral, medidas julgadas necessárias ao andamento normal de todos os serviços da Sociedade.

Capítulo VI

Dos Departamentos Auxiliares

Art. 292) - Os Departamentos Auxiliares são órgãos colaboradores da Diretoria Executiva, compondo-se como segue: Departamento de abrigo as pessoas e famílias pobres de Beldouro; Departamento de Assistência e bem estar social; Departamento de alfabetização de menores e de adultos e de recuperação do indivíduo desajustado; Departamento do patrimônio e Departamento de propaganda.

Art. 302) - Cada Departamento será formado e dirigido por 3 (três) membros - presidente e dois auxiliares -, sem prazo de mandato, sendo os membros nomeados ou destituídos dos cargos por livre deliberação da Diretoria Executiva.

§ único - Os membros dos departamentos serão escolhidos entre os sócios contribuintes residentes na cidade.

Art. 312) - Os Departamentos são independentes, cada qual executando suas atribuições específicas, ajudando-se mutuamente em caso de necessidade, tudo porém, de conformidade com a orientação básica oferecida pela Diretoria Executiva.

Art. 322) - Os cargos de diretores e de membros de departamentos são exercidos gratuitamente, considerados de relevância social.

Art. 332) - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, aumentar o número de Departamentos auxiliares, de acordo com as exigências dos serviços de assistência.

Art. 342) - A Diretoria executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês ou tantas vezes quantas exigirem os interesses da Sociedade.

Art. 352) - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que o presidente apenas votará em caso de empate.

Capítulo VII

Da Receita e da Despesa

Art. 362) - A fonte de receita da Sociedade é constituída pelas seguintes verbas: a) contribuição de sócios; b) doações diversas; c) subvenções oficiais; d) produto de festivais; e) donativos; f) rendas de imóveis; g) juros.

Art. 372) - As despesas classificam-se em ordinárias e eventuais;

§ 12 - As despesas ordinárias são aquelas necessárias ao funciona-

- continua -

funcionamento das atividades sociais, tais como: ordenados dos empregados, alugueres, taxas e impostos oficiais, contribuições a entidades oficiais, luz, água, telefone e material de expediente.

Art. 382) - As despesas eventuais são aquelas não previstas, porém, indispensáveis.

Art. 392) - As despesas ordinárias independem de autorização para sua execução porém, as despesas eventuais só serão efetuadas mediante prévia autorização da Diretoria.

Capítulo VIII

Das Assembleias Gerais

Art. 402) - A Assembleia Geral, como órgão superior, tem plena autonomia para decidir sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Art. 412) - As suas decisões serão válidas, para todos os efeitos, mediante votação por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme prévia decisão da maioria dos sócios presentes.

Art. 422) - A assembleia geral ordinária deverá reunir-se uma vez por ano, no mês de fevereiro, para tratar do seguinte: a) tomada de contas da gestão do exercício findo; b) eleição da Diretoria Executiva para o exercício seguinte.

§ único - Quando não ocorrer a necessidade da eleição da Diretoria a Assembleia apenas funcionará para aprovação ou não das contas apresentadas pela diretoria executiva.

Art. 432) - Para a eleição dos novos membros diretores a Diretoria Executiva apresentará chapa completa, que será afixada, 8 dias antes da eleição.

§ único - Poderão ser apresentadas outras chapas que serão entregues a Diretoria Executiva, até três dias antes da eleição, para o devido registro e conhecimento geral.

Art. 442) - As assembleias gerais serão convocadas por meio de editais, com oito dias de antecedência, publicados pela imprensa ou expedidos através de correspondência protocolada em livro próprio.

Art. 452) - Os editais de convocação deverão mencionar local, dia e hora da instalação da assembleia, bem como declarar o assunto a ser tratado.

Art. 462) - As assembleias gerais poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de 30(trinta) sócios contribuintes quites com os cofres sociais e com mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social, e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, uma hora depois, com o mínimo de 12(doze) sócios presentes e em gozo de seus direitos.

Art. 472) - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que designará os respectivos auxiliares.

Art. 482) - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo, por intermédio da diretoria ou por requerimento assinado por 30(trinta) sócios contribuintes, quites, endereçado ao presidente da Diretoria Executiva.

§ único - O presidente, no caso acima, deverá tomar todas as providências para a instalação da assembleia, dentro do prazo de 8 dias.

Capítulo IX

Disposições gerais

Art. 492) - Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, com a aprovação da assembleia geral dos sócios contribuintes especialmente convocado para o citado fim.

- continua -

§ 1º - Qualquer requerimento para alteração dos Estatutos deverá conter, no mínimo, a assinatura de 2/3 dos sócios contribuintes;

§ 2º - A assembleia geral, antes de deliberar sobre a alteração dos Estatutos, exigirá o parecer do Conselho Fiscal, como também ouvira sobre o assunto, a Diretoria Executiva.

Art.50º) - No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio líquido pas-
será entregue a Loja Maçônica "Justiça e Amor" desta cidade.

Art.51º) - Todos os atuais membros ativos da Loja Maçônica "Justiça e Amor" serão considerados sócios contribuintes da Sociedade.

Art.52º) - Para a designação da Sociedade será adotada a sigla "SOC" e como símbolo adotar-se-á o emblema contendo duas mãos entrelaçadas, em aperto fraternal.

-X-

NOTA - Os presentes estatutos foram registrados no livro de Registro Civil das pessoas jurídicas A, fls 14, sob nº 5, do Cartório do Registro Geral da Comarca de Bebedouro(sp).

em hs/.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

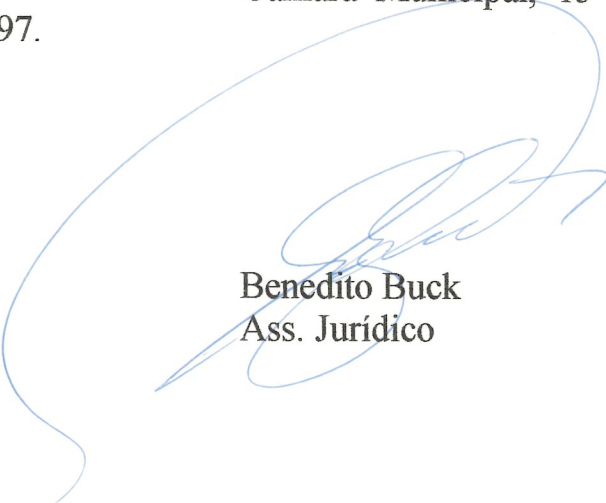
Projeto de Lei n. 125/97

Trata-se de Projeto de Lei que doa imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da iniciativa e competência para a matéria, bem como as exigências legais contidas no art. 17 da Lei 8666/93.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 15 de setembro de 1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico